

EDITAL 01/2023 SEBRAE/CE

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

10/04/23



ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA RELATO DE EXPERIÊNCIA DO FORNECEDOR

ESTE ANEXO É SOMENTE UM MODELO PARA EXEMPLIFICAR OS DADOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO CADASTRO ELETRÔNICO

RELATO DE EXPERIÊNCIA

O relato tem como objetivo demonstrar a experiência do fornecedor em trabalhos de consultoria e/ou instrutoria, conforme natureza de prestação de serviços escolhida e na área/ subárea de conhecimento específica em que está buscando o credenciamento.

Dessa forma, é fundamental que o trabalho desenvolvido tenha relação direta com os conteúdos descritos no Anexo I.

LEMBRE-SE: Para cada área/ subárea de conhecimento e natureza de prestação de serviços escolhida é necessária a apresentação de um relato específico com a respectiva comprovação.

Descrição do histórico de atuação do fornecedor na área/subárea de conhecimento que comprove sua expertise/experiência no tema.

Deve conter:

- a. Nome(s) da(s) empresa(s) onde realizou a(s) consultoria(s) ou instrutoria(s)
- b. Caracterização da(s) empresa(s) (setor de atividade, nº de empregados e outros)
- c. Descrição detalhada da(s) **consultoria(s)**: diagnóstico, ações sugeridas e desenvolvidas e resultados alcançados **ou**
- d. Descrição detalhada da(s) **instrutoria(s)**: título, carga horária, objetivos, conteúdos, metodologia, materiais didáticos e público-alvo
- e. Carga horária total

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O TEXTO ABAIXO DEVE SER INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR CANDIDATO, SENDO QUE OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL.

Eu, [nome do representante legal], responsável legal da [razão social do fornecedor], declaro que a empresa a que represento:

(Nome da Empresa) _____, inscrita(o) no C.N.P.J. sob o n.º _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, acerca das informações e documentações fornecidas ao SEBRAE/CE em face do Edital nº 001/2023 de Credenciamento de Fornecedores para integrarem o Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/CE, que:

- (i) Tenho conhecimento do Edital nº 001/2023 de Credenciamento de Fornecedores para integrarem o Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/CE e atende às exigências de habilitação;
- (ii) Todos os documentos, declarações e informações entregues são verdadeiros e refletem a totalidade das informações e documentos que deveriam ser levados ao conhecimento do SEBRAE/CE relativamente aos aspectos tratados na chamada pública nº 001/2023;
- (iii) Todas as cópias dos documentos fornecidos conferem com o original;
- (iv) Todos os documentos foram submetidos à aprovação das autoridades competentes;
- (v) Todas as assinaturas são verdadeiras;
- (vi) Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- (vii) Todas as demonstrações financeiras, fiscais, tributárias e legais vêm sendo registradas e reportadas de forma adequada e conforme estabelecido pelos respectivos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- (viii) Não utilizamos, para quaisquer trabalhos, noturnos, perigosos ou insalubres, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

- (ix) Não empregamos adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horário que não permita a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00hs às 05:00 hs;
- (x) Não permitimos a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- (xi) Não possuímos em nosso quadro empregados, sócios ou dirigentes de qualquer de suas entidades operacionalmente vinculadas ao SEBRAE/CE;
- (xii) Não possuímos em nossos quadros ex-empregados ou ex-dirigentes desvinculados a menos de 180 (cento e oitenta) dias das entidades operacionalmente vinculadas ao SEBRAE/CE seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não;
- (xiii) Não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público;
- (xiv) Não estamos sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação ou impedidas de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE;
- (xv) Não possuímos sócios ou dirigentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados ou dirigentes do SEBRAE/CE;
- (xvi) Os sócios, representantes ou gestores não participam de mais de uma empresa concorrente neste certame;
- (xvii) Concordamos e nos submetemos a todas e cada uma das condições impostas pelo Edital;
- (xviii) Não existe qualquer impedimento legal ou contratual para a entrega dos aludidos documentos e/ou para o fornecimento das informações concedidas;
- (xix) Foi lido e compreendido o Anexo “Termo de Conduta para Credenciados” e o Código de Ética do Sistema Sebrae, disponível através do link https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_codigo_etica, assumindo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as minhas atividades na empresa, zelando por sua aplicação;
- (xx) Estamos cientes de que a emissão de declaração falsa incorre no crime de falsidade ideológica nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se (xix) o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular;
- (xxi) Estamos cientes de todas as exigências editalícias, bem como que aceita a todas as obrigações constantes no Edital nº 001/2023 e todos os seus anexos.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da empresa, sob pena de descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [20*xx*].

Assinatura, Nome e CPF
[Representante legal do fornecedor]

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O TEXTO ABAIXO DEVE SER INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DO CLIENTE ATENDIDO, SENDO QUE OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM CARIMBO DE CNPJ OU INDICAÇÃO DOS DADOS LEGAIS DO FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE)

CONSIDERANDO que o SEBRAE/CE disponibiliza recursos computacionais e informações exclusivamente para que usuários, terceiros e parceiros possam desempenhar suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO que o SEBRAE/CE é o único proprietário de todos os recursos computacionais e informações, arcando, conseqüentemente, com todos os custos dos mesmos, não existindo assim expectativa de privacidade no uso de qualquer dos recursos mencionados;

CONSIDERANDO que o SEBRAE/CE poderá ser seriamente impactado pela má utilização de seus recursos computacionais e informações;

DECLARO QUE:

1. Tenho conhecimento e acesso a Política de Segurança da Informação e Comunicação, que se encontra disponível para consulta no endereço <https://cutt.ly/CcJWRMP>, tomando conhecimento e ciência de suas disposições;
2. Compreendi os termos, conceitos e condições da Política de Segurança da Informação e Comunicação, me comprometendo a cumprir as disposições constantes em tal documento;
3. Compreendi os termos, conceitos e condições da Política de Segurança da Informação e Comunicação, me comprometendo a cumprir as disposições constantes em tal documento;
4. Estou ciente, também, que é realizado o monitoramento de todos os acessos e comunicações ocorridos através da infraestrutura tecnológica do SEBRAE/CE;

5. Comprometo-me a não revelar, fato ou informações de qualquer natureza a que tenha conhecimento por forças das minhas atribuições;
6. Não devo usar os acessos aos recursos de informática para enviar ou recuperar arquivos que sejam perigosos à integridade dos sistemas corporativos;
7. Não tentarei acessar os dados, programas e recursos de outros usuários e nem danificar ou destruir os dados contidos nos recursos de informática pertencentes a terceiros;
8. Não devo fornecer minha senha de acesso a outros usuários, ou utilizar a senha de acesso de outros colaboradores;
9. Não devo enviar, receber, baixar ou armazenar materiais que contenham direitos autorais sem permissão ou contenham material relacionada a sexo explícito e/ou ilícito.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A presente Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais tem por finalidade demonstrar o compromisso do Sebrae com a privacidade e o tratamento dos dados pessoais de seus usuários.

Como condição de uso aos sistemas corporativos, o usuário declara que fez a leitura completa e atenta, estando plenamente ciente da presente Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, conferindo, expressamente, sua livre, inequívoca e informada concordância com os termos aqui estipulados, autorizando a obtenção dos dados e informações aqui mencionados, bem como sua utilização para as finalidades abaixo especificadas a seguir.

Caso não esteja de acordo com estas diretrizes, o usuário deve descontinuar o seu acesso aos sistemas do Sebrae.

DADOS COLETADOS E SUAS FINALIDADES

Classificação do dado	Tipo de dado	Finalidade
Cadastrais	Pessoais: nome completo, e-mail, escolaridade,...	Identificar o usuário; Prover atendimento personalizado; Cumprir as obrigações decorrentes da prestação de serviços; Responder a solicitações e pedidos de informação do gestorcontratante; Prestar contas para Órgãos de controle.

O SEBRAE não é responsável pela precisão, veracidade ou atualidade das informações prestadas pelo usuário. É responsabilidade expressa do usuário prestá-las com exatidão ou atualizá-las. O SEBRAE, no entanto, garante ao usuário o direito de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

1. O SEBRAE utiliza as tecnologias compatíveis com o mercado, respeitando o estado da técnica razoável, com atualizações razoáveis e constantes, para registrar eventos de navegação, cliques, eventos e dados não identificáveis.
2. Todas as tecnologias utilizadas devem respeitar a legislação vigente e os termos desta Política de Privacidade.
3. O SEBRAE não é responsável pela Política de Privacidade nem pelo conteúdo de quaisquer websites, conteúdos ou serviços ligados aos seus sistemas, inclusive por meio de links.
4. O consentimento fornecido pelo usuário é coletado de forma individual, clara, específica e legítima.
5. Os dados coletados e as atividades registradas também podem ser compartilhados:
 - a. Com autoridades judiciais, administrativas ou governamentais competentes, nos casos de requerimento, requisição ou ordem judicial;
 - b. Em caso de transformações societárias, como fusão, aquisição e incorporação, sempre observado o princípio da transparência com o usuário.
 - c. A base de dados formada por meio da coleta de dados é de propriedade e responsabilidade do SEBRAE. Seu uso, acesso e compartilhamento, quando necessários, serão feitos dentro dos limites e propósitos dos negócios do SEBRAE e descritos na tabela desta Política de Privacidade.
 - d. O usuário é corresponsável pelo sigilo e pela confidencialidade de seus dados pessoais.

- e. O compartilhamento de senhas ou dados de acesso viola esta Política de Privacidade e os Termos de Uso dos sistemas do SEBRAE.
- f. Internamente, os dados dos usuários são acessados somente por profissionais devidamente autorizados pelo SEBRAE, respeitando os princípios de proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos da instituição, além do compromisso de confidencialidade e preservação da privacidade nos termos desta Política de Privacidade.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [20*xx*].

Nome, CPF e assinatura:

[*Representante legal do fornecedor*]

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

O TEXTO ABAIXO DEVE SER INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DO CLIENTE ATENDIDO, SENDO QUE OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM CARIMBO DE CNPJ OU INDICAÇÃO DOS DADOS LEGAIS DO CLIENTE (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE)

Atestamos para os devidos fins que a empresa/instituição [**Razão Social da empresa candidata**], inscrita no CNPJ sob o nº . . / - , prestou serviços de [**Consultoria ou Instrutoria – escolher somente 1 opção**], na área de _____ e subárea de _____ desenvolvendo, no período de **XX/XX/XX a XX/XX/XX**, totalizando **XXX** horas de trabalho, as seguintes atividades:

- ✓ Descrição da(s) **consultoria**(s): diagnóstico, ações sugeridas e desenvolvidas e resultados alcançados **ou**
- ✓ Descrição da(s) **instrutoria**(s): título, carga horária, objetivos, conteúdos, metodologia, materiais didáticos e público-alvo

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

[**Cidade**], [**dia**], de [**mês**], de [**20xx**].

Nome, CPF, cargo, contato (e-mail e telefone) e assinatura
[*Representante legal da Pessoa Jurídica Cliente*]

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº /20xx, que entre si celebram o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE e a EMPRESA XXXX.

Código de Contratação nº CE xxxxxxxxxxxx

Ordem de Serviço nº CE xxxxxxxxxxxx

Escritório/Unidade demandante: XXX

UF Pesquisada: XXX

Responsável pela Contratação: XXX

CONTRATANTE: O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ-SEBRAE/CE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao sistema SEBRAE, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na avenida Monsenhor Tabosa, 777 - Praia de Iracema - Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. JOAQUIM CARTAXO FILHO, brasileiro, divorciado, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72, e pelo seu Diretor Técnico. Sr. ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: *EMPRESA XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede e endereço na Rua XXX, CEP XXX, em XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**.*

GESTOR DO CONTRATO - O(A) técnico(a) do SEBRAE/CE responsável pelo acompanhamento do presente contrato pertencentes à Unidade xxx.

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas jurídicas, com base no **Art. 46** do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº. 391, de 25 de novembro de 2021 e alterações, nos termos e condições do Edital de Credenciamento do SEBRAE/CE nº xxx/20xx que integram este contrato, que as partes declaram conhecer e aceitar, bem como nos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Área: xxx

Subárea: xxx

Natureza da prestação de serviço: xxx

Período de vigência: xxx [COMPREENDE A DATA DE INÍCIO E FINAL]

Local de realização: xxx

Objeto da Contratação: xxx

Público-alvo: xxx

Justificativa: xxx

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ENTREGAS - Relatório mensal de atividades, xxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do recebimento da consulta sobre a prestação do serviço, o credenciado poderá recusar ou aceitar a contratação. Quando do aceite, o credenciado estará validando o **Termo de Conhecimento e Aceite do Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo corpo técnico da empresa XXX, sem subordinação jurídica com o CONTRATANTE, observando o que se segue:

- I. Guardar sigilo absoluto sobre os assuntos que lhe forem confiados;
- II. Manter a documentação de regularidade fiscal atualizada, sob pena de não ser realizado o pagamento, e possível rescisão contratual;
- III. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem anuência expresso CONTRATANTE;
- IV. Executar os serviços de acordo com o determinado pelo CONTRATANTE;
- V. Indicar dentro do corpo técnico da empresa, profissionais que atendam aos requisitos da demanda. Caberá à empresa indicar profissionais com os requisitos técnicos apresentados no Credenciamento para as demandas, seja na área/subárea e natureza ou na metodologia (o mesmo profissional ao qual a PJ indicou para receber o alinhamento metodológico), sob pena de suspensão e/ou descredenciamento;

- VI. O aceite do Representante Legal da pessoa jurídica no SGF valida a contratação, considerando que a proposta de aceite substitui a carta contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o SEBRAE fica obrigado a:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pelo SEBRAE;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos da Instrução Normativa de Gestão dos Contratos do SEBRAE;
- IV. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a Proposta da Contratação Sebrae;
- V. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Executar os serviços conforme especificações da Proposta da Contratação e cumprir as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem dentro dos padrões de qualidade técnica, em conformidade com as normas e determinações em vigor, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Abster-se de retirar das dependências do SEBRAE quaisquer documentos e/ou informações a que tiver acesso.
- IV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- V. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força do presente Contrato, sob as penas previstas neste Contrato;
- VI. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE;
- VII. Manter comunicação e entendimentos frequentes com o SEBRAE, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e fatos relevantes, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- VIII. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e o atendimento das reclamações formuladas;

- IX. Relatar ao SEBRAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- X. Manter preposto aceito pelo SEBRAE para representá-la na execução do Contrato;
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal, jurídicas e qualificação exigidas na contratação;
- XII. Elaborar e entregar ao SEBRAE, mensalmente, até o quinto dia útil após o fechamento do mês analisado, relatórios dos serviços executados, quando for o caso, bem como dos serviços em andamento, com cronograma de atividades inclusive atas de reuniões, quando houver;
- XIII. Encaminhar a cada pagamento os comprovantes de regularidade fiscal e suas autenticações/autenticidades, sob as penas previstas neste Contrato;
- XIV. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- XV. Adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental.
- XVI. Responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato lesivo ao SEBRAE, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo;
- XVII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- XVIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do SEBRAE, na eventualidade de se encontrarem nas dependências do Sebrae, em decorrência da execução dos serviços relacionados ao objeto deste Contrato, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for;
- XIX. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de decisões judiciais que lhe venham a ser atribuídas em decorrência do cumprimento deste Contrato ou por força de lei.
- XX. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SEBRAE;
- XXI. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato. [Dependerá do objeto];

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Orçamento próprio do CONTRATANTE e Convênios Especiais.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do projeto/atividade e ação:

Projeto/Atividade	Ação
XXX	XXX

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O SEBRAE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o total de R\$ **XXX** (XXX), a ser pago da seguinte forma:

Valor (R\$)	Entregas	Datas
XXX	XXX	XXX

6.1. A nota fiscal deverá ser preenchida com as seguintes informações:

6.1.1. Natureza do serviço prestado;

6.1.2. Período da realização dos serviços;

6.1.3. Número do Contrato, do Processo GEDOC ou Processo de Consultoria;

6.1.4. Local (cidade) da prestação dos serviços.

6.2. A nota fiscal entregue está sujeita ao aceite do CONTRATANTE, sendo devolvida quando da sua não aceitação, com exposição de motivos;

6.3. Os pagamentos sofrerão as retenções de tributos, conforme legislação vigente;

6.4. Havendo alteração da conta corrente, a empresa deverá informar o CONTRATANTE através de correspondência assinada;

6.5. Em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento quando constatada a falta dos documentos/informações citados nesta cláusula, como também de faturas/duplicatas que tenham sido colocadas em cobrança ou descontadas em bancos, não se responsabilizando o CONTRATANTE pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação;

6.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto contratual compreenderá o período de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência para realização do objeto do presente ajuste compreenderá o período de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e, através de técnico designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SEBRAE/CE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será informada, por escrito, sobre que técnico ficará responsável pelo acompanhamento do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e atuação da fiscalização do SEBRAE/CE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto contratual e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução total injustificada, assim como a subcontratação parcial não autorizada ou total, em qualquer caso, implicará, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades.

a. Advertência,

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

- c. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal no caso de inexecução parcial;
- d. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor na nota fiscal, por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na prestação dos serviços, não ultrapassando 2% (dois por cento);
- e. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - i. O previsto no subitem b e c acima;
 - ii. A extrapolação dos dez dias previstos no subitem d acima, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- f. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE;
- g. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo de até 2 (dois) anos.

10.2 A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. multa de um por cento sobre o valor da parcela paga, após 3 (três) advertências;
- III. rescisão unilateral do contrato pelo SEBRAE, após aplicação de 3 (três) multas.

10.3 O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 15(quinze) dias corridos a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

10.4 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao SEBRAE.

10.7 A reincidência de advertência no período de 2 (dois) meses sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento devido no mês da segunda ocorrência, além das demais sanções previstas no contrato.

10.8 A reincidência de aplicação de 3 glosas, consecutivas ou não, por tipo de serviço, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento devido, do respectivo serviço, no mês da terceira ocorrência, além das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá, a critério do SEBRAE/CE, ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecido ao disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Nos casos em que a contratação contemplar, direta ou indiretamente, em seu objeto a entrega de quaisquer materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato, a CONTRATADA transfere, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, a titularidade dos direitos autorais patrimoniais do objeto deste contrato, com observância aos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o SEBRAE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compreendem-se nesta cessão a transferência da titularidade dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos decorrentes do objeto deste contrato, por meio da qual o SEBRAE poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, seja total ou parcialmente, o direito de fruir e dispor, por qualquer modalidade, de reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, atualização, modificação e quaisquer outras transformações, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não. Terá igualmente direito de edição, publicação, reprodução, por qualquer processo ou técnica, tradução para qualquer idioma, comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou a produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda e nos casos em que o acesso a obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como inclusão em base na Internet, base de dados, de publicação compartilhamento e distribuição na Rede de Internet inclusive nas redes Sociais. Dentre os direitos cedidos, incluem-se de alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção da cessão dos direitos autorais patrimoniais junto ao(s) autor(es) dos trabalhos intelectuais. Se a obra for feita em coautoria deverá ter o consentimento dos coautores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar a SEBRAE, na conclusão do contrato, cópias do(s) CONTRATO(S) DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS firmado(s) por ela com o(s) autor(res) contemplando os direitos previstos nos **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, visando atender os procedimentos previstos na Lei nº. 9.610/98

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido pelas partes que o nome(s) do(s) autor(es) constará nos créditos da obra em toda a sua forma de exploração.

PARÁGRAFO QUINTO – O disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO não prejudicará a prerrogativa do SEBRAE quanto à propriedade da titularidade dos direitos autorais patrimoniais transferidos pela CONTRATADA nos termos estipulados nesta Cláusula, que se presume amplo em relação à(s) obra(s) integrante(s) do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – A cessão é exclusiva sendo vedada a utilização e/ou divulgação da obra pela CONTRATADA em qualquer mídia ou modalidade existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumpridas as exigências do PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser providenciado o instrumento de Distrato, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de obrigações e/ou especificações;
- b) O atraso injustificado no início da execução;

- c) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- d) A lentidão no cumprimento dos serviços, levando o SEBRAE/CE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- e) O desentendimento das orientações regulares da fiscalização do SEBRAE/CE;
- f) A subcontratação total ou parcial (NÃO AUTORIZADA) do contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do SEBRAE/CE, prejudique a execução da contratação;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do SEBRAE/CE;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

15.2. Em quaisquer das hipóteses referidas no item **15.1.** a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao SEBRAE/CE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas, no todo ou em parte, a critério do SEBRAE/CE.

15.3. A rescisão da contratação poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados neste Instrumento Convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o SEBRAE/CE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório Unidade gestora do contrato do SEBRAE/CE de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SEBRAE/CE.

15.3.2. Quando a contratada solicitar rescisão unilateral, sem justa causa, e sem concordância do SEBRAE/CE, ficará sujeita a multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do recurso disponível para contratação, sem prejuízo de outras penalidades e multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE/CE.

15.4. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

15.5. A rescisão motivada por culpa/dolo da CONTRATADA acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

15.5.1. Nos casos de rescisão motivada por dolo e culpa da contratada será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer rescisão antecipada não prejudicará a execução do objeto contratual já iniciado e o respectivo pagamento, desde que o motivo da rescisão não seja exclusivamente imputado ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE, bem como dos seus documentos complementares, que declara ter conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o SEBRAE, mesmo após o seu término;
- b) Manter sigilo sobre o ambiente do SEBRAE e os ativos de informação fornecidos;
- c) Informar imediatamente ao gestor do contrato que comunicará à Unidade de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do SEBRAE;
- d) Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, inclusive softwares, trazidos pela CONTRATADA para o SEBRAE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula penal deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado a Contratada:

- I. Ter em seu quadro societário ou seja constituída por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.
- II. Ter assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- III. Ter em seu quadro societário cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/CE o qual pretendem prestar serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo Sebrae contratante do ex-empregado, antes do decurso de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o Sebrae de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O Contratado, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do Contratado, ainda que este

Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratado deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SEBRAE é o “Controlador” e não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o CONTRATADO informará ao CONTRATANTE, por escrito, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pelo CONTRATADO incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando solicitada, o CONTRATADO fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO – Se solicitado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pelo CONTRATADO, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle do CONTRATADO, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATADO se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo

com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Contratado compromete-se a:

I. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e serviços, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

III. Manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;

IV. Manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este contrato;

V. Divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

VI. Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE para qualquer outra finalidade que não seja o objeto deste contrato;

VII. Não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE;

VIII. Não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE;

IX. Não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;

X. Armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

XI. Armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

XII. Ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE, constantes no endereço <https://transparencia.sebrae.com.br/institucional>.

XIII. Devolver ao SEBRAE, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE;

XIV. Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE todos os direitos por este detido, decorrentes deste contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

XV. Informar imediatamente ao SEBRAE, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

XVI. Informar imediatamente ao SEBRAE/CE qualquer violação a esse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previstos as informações:

(a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;

(b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;

(c) que o Contratado, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE, devendo o Contratado comunicar prontamente ao SEBRAE de tal ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratado concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Contratado que não esteja dentro dos estritos limites legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Contratado e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da contratada perante o SEBRAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

É o de Fortaleza, capital do Estado do Ceará o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza (CE), xx de xxx de 20xx.

PELO SEBRAE/CE:

JOAQUIM CARTAXO FILHO

Diretor Superintendente

ALCI PORTO GURGEL JUNIOR

Diretor Técnico

PELA EMPRESA XXX:

XXX

Representante

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº

ANEXO VII

TERMO DE CONHECIMENTO E ACEITE DE CONTRATO

O TEXTO ABAIXO DEVE SER INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DO CLIENTE ATENDIDO, SENDO QUE OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL, COM CARIMBO DE CNPJ OU INDICAÇÃO DOS DADOS LEGAIS DO FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE)

A empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede e endereço na Rua XXX, CEP XXX, em XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, DECLARA, para os devidos fins, que aceita a contratação e conhece o contrato, cuja minuta está registrada em cartório.

Termo que firma a empresa XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite da contratação gerada pelo Sistema de Gestão de Fornecedores do SEBRAE/CE.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas no Edital de Credenciamento do SEBRAE/CE nº xxx/20xx que integram o contrato.

.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [20*xx*].

Nome, CPF e assinatura:

[*Representante legal do fornecedor*]

ANEXO VIII

TABELA DE HONORÁRIOS

CUSTOS	BAIXA	MÉDIA	ALTA
	COMPLEXIDADE	COMPLEXIDADE	COMPLEXIDADE
CONSULTORIA (ONLINE OU PRESENCIAL)			
Honorários (valor por hora)	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00
PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA			
Honorários (valor por hora)	-	-	R\$ 120,00
CURSO PRESENCIAL			
Honorários (valor por hora)	R\$ 100,00		
CURSOS ONLINE			
Honorários - cursos com até 5 horas (valor por serviço)	R\$ 800,00		
Honorários - cursos entre 6 a 12 horas (valor por serviço)	R\$ 1.000,00		
OFICINA/ WORKSHOP (ONLINE OU PRESENCIAL)			
Honorários - Oficinas/ workshops com até 5 horas (valor por serviço)	R\$ 800,00		
Honorários - Oficinas/ workshops entre 6 a 8 horas (valor por serviço)	R\$ 1.000,00		
PALESTRA (ONLINE OU PRESENCIAL)			
Honorários - palestras até 2 horas (valor por serviço)	R\$ 1.000,00		
EMPRETEC			
Honorários - Selecionador (valor por serviço)	R\$ 3.200,00		
Honorários - Facilitador Líder (valor por serviço)	R\$ 7.200,00		
Honorários - Segundo Facilitador (valor por serviço)	R\$ 6.000,00		
Honorários - Terceiro facilitador ou Treinee (valor por serviço)	R\$ 4.800,00		
Workshop 1 - Encontro 21 dias	R\$ 1.000,00		
CUSTO COM DESLOCAMENTO (somente para atendimento presencial)			
Despesas de viagem (Fortaleza, Litoral Leste, Sobral e Cariri)	R\$ 170,00		
Despesas de viagem (demais regiões)	R\$ 150,00		
Ajuda de combustível	R\$ 0,80 por km rodado		

Observação: Tabela vigente em fevereiro/2023, podendo sofrer alterações.

Informações importantes:

- a) Despesas de viagem (hospedagem e alimentação): quando houver necessidade de pernoite. Tem como base 08 horas por dia caso seja consultoria e em nº de dias de treinamento caso seja instrutoria;
- b) Ajuda de combustível: considera-se o trajeto de ida e volta de acordo com a distância gerada pelo Sistema de Gestão de Fornecedores – SGF;
- c) Não terá direito a ajuda de combustível, quando o município (sede) da empresa prestadora do serviço for a mesma do cliente beneficiado;
- d) Na nota fiscal deverá vir destacada além do valor da hora o custo com deslocamento e/ou ajuda de combustível;
- e) A precificação de uma consultoria deverá seguir a referência da ficha técnica correspondente ao tema, que encontra-se anexada ao produto no SAS, exceto as fichas técnicas do programa Sebraetec, que já possuem precificação e carga horária descritas na própria ficha;
- f) Cursos online acima de 12 horas seguirão precificação equivalente ao presencial, ou seja, quantificado por hora;
- g) Nas contratações presenciais, em um raio de até 60 km das sedes (Fortaleza e Regionais), será pago somente custo com combustível;
- h) Capacitações presenciais que atenderão a alguma metodologia específica de Programas Nacionais ou Certificação terão a precificação validada junto à diretoria e à unidade de gestão de soluções.

ANEXO IX

TERMO DE CONDUTA PARA CREDENCIADOS DO SEBRAE/CE

TERMO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES CREDENCIADOS AO SEBRAE/CE

PREÂMBULO

Este instrumento reúne as diretrizes do relacionamento da PESSOA JURIDICA E SEUS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS (instrutores e consultores) com o SEBRAE/CE, CLIENTES e PARCEIROS, em conformidade com o art. 46 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e tendo como base o art. 45 do Regulamento de Credenciamento de Fornecedores de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria para o Sistema SEBRAE.

DOS DEVERES

Art. 1º. São deveres dos fornecedores credenciados:

- I. Zelar pela reputação da Instituição SEBRAE/CE, evitando críticas públicas quanto à sua atuação e às suas políticas internas;
- II. Manter sigilo sobre dados e particularidades da clientela atendida pelo SEBRAE/CE, atuando em conformidade com a legislação geral de proteção de dados (LGPD);
- III. Indicar, quando solicitado pela clientela do SEBRAE/CE, as melhores soluções e apontar alternativas pertinentes aos produtos e serviços do SEBRAE/CE como primeira alternativa;
- IV. Ao atuar por intermédio do SEBRAE/CE, agir com imparcialidade e ética, não sobrepondo interesses de ordem pessoal em detrimento dos interesses do cliente e do SEBRAE/CE;
- V. Respeitar o plano de aplicação/orientações/escopo repassados de cada produto ou serviço;
- VI. Conhecer a missão, visão, valores e objetivos da instituição e a sua função social;
- VII. Em caso de descontinuidade/cancelamento da contratação, transferir ao novo credenciado contratado todas as informações e materiais que se refiram ao trabalho em andamento;
- VIII. Comunicar imediatamente ao SEBRAE/CE a existência de

- impedimento ou incompatibilidade para a prestação do serviço, a fim de que venha a ser substituído semprejuízo ao cliente;
- IX. Recusar a execução do trabalho quando reconhecer serem insuficientes seus conhecimentos, recursos técnicos ou não dispor de tempo adequado para bem executá-lo;
 - X. Manter relação de cordialidade e respeito, evitando confrontos com os funcionários do SEBRAE/CE, clientes e parceiros;
 - XI. Participar das reuniões de alinhamento ou atividades solicitadas pelo SEBRAE/CE;
 - XII. Usar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, bem como zelar pela imagem e higiene pessoal, utilizando bom senso e levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público que estará em contato e os hábitos da região onde prestará o serviço;
 - XIII. Manter uma relação de cordialidade e respeito para com os demais credenciados (consultores e instrutores), evitando emitir opiniões sobre o desempenho e a qualificação técnica dos colegas perante o público interno e externo;
 - XIV. Comunicar imediatamente ao SEBRAE/CE, se o cliente não oferecer condições mínimas para o desenvolvimento do trabalho, a fim de que o gestor responsável possa intervir.

DOS DIREITOS

Art.2º. São direitos dos fornecedores credenciados:

- I. Solicitar o resultado das avaliações realizadas pelos clientes;
- II. Receber do gestor responsável o suporte/direcionamento necessário para o bom desempenho das suas atividades;
- III. Abster-se de exercer suas funções quando não houver condições técnicas ou materiais que viabilizem a realização da atividade, comunicando ao SEBRAE/CE a necessidade de distrato da contratação e recebendo remuneração proporcional ao tempo disponibilizado. Em caso de despesas com deslocamento, estas serão ressarcidas;
- IV. Participar das certificações de Credenciados em Soluções Sebrae, ofertadas pela Universidade Corporativa Sebrae ou pelo SEBRAE/CE, desde que o profissional indicado atenda ao perfil de área/subárea/natureza ou outras qualificações exigidas e tenha concluído os cursos pré-requisitos, que são: Conhecendo o Sebrae. Código de Ética do Sistema Sebrae e Referenciais Educacionais do

Sebrae: Fundamentos Teóricos e Metodológicos.

- v. Apresentar pedido de reconsideração em casos de inativação por tempo expirado, após a não manifestação sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços ao SEBRAE/CE por 3 (três) vezes, bem como em casos de suspensão ou descredenciamento, com a devida justificativa e evidência plausível para o fato.
- vi. Sugerir ao corpo técnico do SEBRAE/CE melhorias ou necessidade de modificações/ adaptações nos produtos que irá aplicar;

DAS OBRIGAÇÕES

Art.3º. São obrigações dos fornecedores credenciados:

- I. Assumir a responsabilidade pelos danos causados ao SEBRAE/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- III. Manter comunicação frequente com o SEBRAE/CE, informando-o acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários;
- IV. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao SEBRAE/CE, não se responsabilizando por outros serviços não contemplados na proposta que, por ventura, sejam demandados pelo cliente durante a execução do contrato;
- v. Indicar como responsável técnico para cada contratação somente o profissional credenciado na área/subárea/natureza referenciadas na contratação. Em caso de contratação por produto, deve ser indicado somente o membro da equipe técnica que foi certificado para aplicação do referido produto;
- VI. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante a execução do contrato, até o pagamento dos serviços, sob pena de rescisão do contrato;
- VII. Responder perante o SEBRAE/CE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços objeto do contrato;
- VIII. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionada com os serviços objeto do contrato;

- IX. Apresentar ao SEBRAE/CE os documentos comprobatórios da realização dos serviços e eventuais despesas, devidamente preenchidos, sem rasuras ou emendas, dentro dos prazos estipulados e de acordo com os padrões vigentes;
- X. Comunicar formalmente ao SEBRAE/CE sempre que o cliente, já atendido anteriormente via SEBRAE, entrar em contato direto com o consultor ou instrutor para contratação de um novo serviço.
- XI. Abster-se de realizar qualquer negociação financeira ou comercial com os clientes durante o decorrer do serviço, sendo esta atividade privativa do SEBRAE/CE;
- XII. Manter atualizados os dados cadastrais da empresa e dos profissionais integrantes da equipe técnica;
- XIII. Investir continuamente no aperfeiçoamento dos profissionais indicados, buscando capacitação e atualização constante;
- XIV. Acessar, após a conclusão dos serviços, os sistemas informatizados do Sebrae para registro das atividades realizadas, bem com inserção do relatório de atendimento e evidências.

DAS CONDUTAS PASSÍVEIS DE ADVERTÊNCIA

Art.5º. A advertência é o ato formal de comunicação ao fornecedor credenciado acerca de falhas no âmbito deste credenciamento, quando:

- I. Receber 1(uma) avaliação com nota inferior a 70% (setenta por cento);
- II. Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta de prestação de serviços ao SEBRAE/CE por 2 (duas) vezes;
- III. Utilizar o nome ou logomarca de sua empresa nos materiais adotados durante a prestação do serviço contratado pelo SEBRAE/CE.

DAS CONDUTAS PASSÍVEIS DE SUSPENSÃO

Art.6º. A suspensão é a inativação temporária do fornecedor credenciado, ficando impedido de ser contratado, no âmbito deste credenciamento, pelo período de 6 (seis) meses, quando:

- I. Receber 2(duas) avaliações, com nota final inferior a 70% (setenta por cento);
- II. Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, quando instrutoria, com antecedência para garantir a sua plena execução;
- III. Não se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa da proposta

de prestação de serviços ao SEBRAE/CE por 3 (três) vezes;

- IV. Deixar de entregar quaisquer documentos solicitados pelo SEBRAE/CE no prazo estipulado.
- V. Desistir de realizar os serviços após o aceite da proposta e antes de firmado o contrato, exceto em casos justificados e aceitos pelo SEBRAE/CE;
- VI. Aceitar contratações sem considerar sua capacidade operacional e por consequência não conseguir cumprir os compromissos assumidos;
- VII. Organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SEBRAE/CE que solicitem seus serviços;
- VIII. Interferir dolosamente no resultado do sistema de rodízio, em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese dos incisos VI, VII e VIII a suspensão será aplicada pelo período de 03 meses.

Parágrafo Segundo – É passível de suspensão a conduta definida no inciso III do artigo 5º, quando reincidida, pelo período de 03 meses.

DAS CONDUTAS PASSÍVEIS DE DESCREDENCIAMENTO

Art.7º. O credenciamento é a exclusão do fornecedor do Cadastro de Fornecedores de Serviços de Consultoria e/ou Instrutoria do Sistema Sebrae, ficando impedido de participar de novo processo de credenciamento do Sistema Sebrae pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do credenciamento. O fornecedor será credenciado quando:

- I. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- III. Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações;
- IV. Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa ou de outras empresas e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do Sistema SEBRAE;
- V. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Sistema SEBRAE para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;
- VI. Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o SEBRAE/CE;
- VII. Comercializar qualquer produto/serviço do Sistema SEBRAE sem sua prévia autorização;

- VIII. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- IX. Designar outra pessoa jurídica, credenciada ou não, ou membro da equipe técnica que não esteja vinculado ao credenciado na área/subárea/natureza da contratação, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo SEBRAE/CE, seja no todo, seja em parte;
- X. Utilizar o nome ou a logomarca do SEBRAE como referência para a realização de serviços contratados ou não, em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos, redes sociais e outros canais sem autorização prévia da Instituição;
- XI. Articular e/ou formalizar parcerias em nome do SEBRAE/CE sem autorização prévia da Instituição;
- XII. Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, cliente, parceiro, empregado ou representante legal do SEBRAE/CE;
- XIII. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- XIV. Recusar-se a entregar o "Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", caso o resultado da execução do contrato seja produto ou obra sujeito ao regime de propriedade intelectual;
- XV. Alterar seu objeto social de modo que o torne incompatível com a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria;
- XVI. Encerrar as suas atividades, ou seja, o fornecedor estar inativo e/ou com baixa na Junta Comercial, cartório, Receita Federal do Brasil, dentre outros; e
- XVII. Receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento);

Parágrafo Único – São passíveis de descredenciamento as condutas definidas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 6º, quando reincididas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O fornecedor credenciado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, contados a partir da notificação formal de advertência, suspensão ou descredenciamento.

Parágrafo Único - O SEBRAE/CE analisará a defesa prévia apresentada pelo fornecedor credenciado e a alçada competente designada para este fim decidirá sobre a aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo – Caso necessário, o SEBRAE/CE poderá acionar a Comissão de Ética ou instituir Sindicância para apuração e análise de fatos que supostamente violem o presente termo. Nesse caso, o fornecedor será igualmente notificado e poderá apresentar sua defesa.

